



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO **ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 156/2026

Altera dispositivo da Lei nº 2.388, de 11 de julho de 2008, que dispõe sobre o resgate e registro da história do esporte mourãoense.

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

PROJETO DE LEI Nº De 27 de abril de 2026

Altera dispositivo da Lei nº 2.388, de 11 de julho de 2008, que dispõe sobre o resgate e registro da história do esporte mourãoense.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.388, de 11 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. *A exposição de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada no Museu de História, Imagem e Som Deolindo Mendes Pereira, na sede da Secretaria Municipal de Esportes – SESP, ou ainda em outro local público a ser definido pelo Executivo.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 27 de abril de 2026

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei nº 2.388, de 11 de julho de 2008, que dispõe sobre o resgate e registro da história do esporte mourãoense”.

Através da Lei nº 4.859, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, foi criada a **Secretaria Municipal de Esportes – SESP** (artigo 5º, inciso III, alínea “j”) e extinta, no dia 31 de dezembro de 2025, a **Fundação de Esportes – FECAM** (artigos 9º, § 2º, e 376 a 380).

Então, segundo o inciso I do artigo 377 da referida Lei nº 4.859/2025, a Secretaria Municipal de Esportes - SESP deverá praticar todos os atos administrativos necessários para o processo de extinção da FECAM, devendo, entre outras medidas, analisar a legislação correlata à Fundação e providenciar sua revogação, quando for o caso.

No parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.388, de 11 de julho de 2008, ainda consta o nome da “Fundação de Esportes de Campo Mourão - FECAM”, motivo pelo qual faz-se necessária a atualização deste dispositivo legal, que também atualiza o nome do Museu Municipal (Museu de História, Imagem e Som Deolindo Mendes Pereira – Lei nº 4.901/2025).

Ante o exposto, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para deliberação e aprovação.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 27 de abril de 2026.

Assinado eletronicamente por:



JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

27/04/2026 15:24:41

João Douglas Fabrício

Prefeito Municipal

